



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Entre:**

**Primeira Outorgante:** INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL ALBINO SOUSA CRUZ, pessoa jurídica canónica, NIPC 506625451, com sede em Caldas da Saúde, 4784-907 AREIAS, concelho de Santo Tirso, representada pelo Pe. Carlos Manuel Martins Carneiro, com poderes para celebrar o presente ato;

**e**

**Segunda Outorgante:** AMG SERVICES, SA, com sede na Rua Raimundo Durães Magalhães, 202 – Zona Industrial Maia Setor I – 4475-189 Maia, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o NIPC 510 642 769, com o capital social de 200.000,00 Euros, representada por Bruno Melo da Costa, com o n.º de cartão de cidadão [REDACTED] [REDACTED], válido até [REDACTED] na qualidade de representante legal.

No seguimento do procedimento por concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, por decisão da Direção, de 2 de janeiro de 2020, foi adjudicada à Segunda Outorgante, e aprovada a minuta do contrato de prestação de serviços que ora se outorga.

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto e local de execução**

O presente contrato tem por objeto a “Prestação de Serviços de Limpeza na OFICINA - Escola Profissional do Instituto Nun'Alvres, de acordo com plano apresentado no Programa do Procedimento” no estabelecimento de educação e ensino OFICINA - Escola Profissional do Instituto Nun'Alvres, propriedade da Primeira Outorgante, a executar nas condições constantes do Caderno de Encargos e da proposta apresentada pela adjudicatária, que fazem parte integrante deste contrato, nos termos das cláusulas seguintes.



## **Cláusula Segunda**

### **Preço contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, a Primeira Outorgante deverá pagar à Segunda Outorgante os preços unitários constantes da proposta adjudicada, cuja soma não poderá ultrapassar, globalmente e até ao termo do contrato, o montante de € 218.142,00 (duzentos e dezoito mil cento e quarenta e dois euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes aos serviços a prestar, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, incluindo encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Salvo o previsto na cláusula 4.<sup>a</sup>, os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato.

## **Cláusula Terceira**

### **Condições de pagamento**

1. A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, será paga em conformidade com o disposto no artigo 299.º do CCP e as condições de pagamento fixadas na proposta e após a emissão das respetivas faturas pelo Segundo Outorgante, após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. O pagamento será efetuado após a confirmação da fatura pelos serviços da Entidade Adjudicante.
3. Desde que devidamente emitidas e aceites, as faturas poderão ser pagas através de transferência bancária ou cheque.

## **Cláusula Quarta**

### **Revisão da remuneração**

1. O valor do contrato é fixo e não sujeito a revisão de preços, salvo autorização do Primeiro Outorgante, nos termos dos números seguintes.
2. É admissível a revisão de preços, por decisão do Primeiro Outorgante, caso este considere terem existido alterações na conjuntura económica, com reflexo significativo sobre os custos da prestação, que a justifiquem à luz do princípio do equilíbrio financeiro dos contratos públicos e não colidam com quaisquer outras normas que regem a modificação de contratos, previstas no CCP.



3. Cabe ao Segundo Outorgante a iniciativa de apresentar proposta de revisão de preços, devidamente fundamentada.
4. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de aceitar ou não a revisão da proposta.

### **Cláusula Quinta**

#### **Prazo de vigência**

1. O Contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 365 dias, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Mediante manifestação expressa da Entidade Adjudicante, o prazo contratual referido no número anterior poderá ser prorrogado por período idêntico de 365 dias, até ao máximo de duas prorrogações.
3. De 01 a 31 de agosto, os serviços objeto do presente contrato serão interrompidos, sem prejuízo da realização de uma limpeza profunda nas zonas abrangidas.

### **Cláusula Sexta**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as obrigações principais de prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com o constante na proposta adjudicada e no respetivo caderno de encargos.

### **Cláusula Sétima**

#### **Gestor do contrato**

Nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, o Primeiro Outorgante designa como interlocutor e responsável pela gestão do contrato o Dr. Nelson da Cruz Verga, com os seguintes contactos:

- E-mail: [REDACTED]
- Telefone: 252 830 900

### **Cláusula Oitava**

#### **Produção de efeitos**

O contrato entra em vigor na data de assinatura, iniciando-se a prestação efetiva dos seus efeitos.



Nos casos omissos do presente contrato, aplicam-se as regras previstas no caderno de encargos, nos esclarecimentos prestados e na proposta da adjudicatária, documentos que fazem parte integrante do presente contrato, como os seus anexos e o disposto na legislação especialmente aplicável, em face do objeto do mesmo, e, no demais, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e na sua redação atual, e a restante legislação aplicável.

Pelo representante da Segunda Outorgante, na qualidade invocada, foi dito que a representada aceita e se obriga ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações.

Declaram ainda os Outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato.

Este contrato, outorgado no Colégio das Caldinhas, em 02 de janeiro de 2020, é feito em duplicado, e dele fazem parte integrante todos os documentos referenciados, que se anexam a este original.

**Pela Primeira Outorgante**

---

**Pela Segunda Outorgante**

---